

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qyl4z8hv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/10/2024 Projeto de lei nº 1669/2024 Protocolo nº 8897/2024 Processo nº 2594/2024	
Autor: Dep. Faissal Coautor(es): Dep. Gilberto Cattani, Dep. Sebastião Rezende		

Projeto de lei para revogar a Lei nº 12.434, de 01 de março de 2024, que altera a Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política de Pesca de Mato Grosso

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 12.434, de 01 de março de 2024, que altera a Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política de Pesca de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de revogação da Lei nº 12.434, de 01 de março de 2024, visa corrigir distorções e impactos negativos gerados por essa legislação sobre o setor pesqueiro e as atividades correlacionadas no Estado de Mato Grosso. O objetivo central é criar um ambiente de regulamentação mais equilibrado, sustentável e participativo, que respeite tanto as necessidades econômicas quanto as ambientais. A Lei nº 12.434 impõe uma série de restrições que afetam diretamente o transporte, armazenamento e comercialização de pescado. Essas limitações prejudicam não apenas os pescadores artesanais, mas uma ampla cadeia de serviços e produtos, incluindo operadores turísticos, pousadas, comerciantes de iscas e discussões de serviços que dependem da pesca recreativa e comercial. Estima-se que milhões de trabalhadores e suas famílias estejam enfrentando dificuldades econômicas, comprometendo sua subsistência e gerando impactos socioeconômicos graves no estado.

Embora a intenção da Lei fosse a preservação ambiental, o prazo de cinco anos para vigência das restrições não foi baseado em estudos técnicos que tenham necessidade de adequação desse período às realidades locais. Pequenas empresas e iniciativas de turismo de pesca, um setor em crescimento no estado, sofrem com a falta de alternativas. Assim, é fundamental buscar uma solução que permita a exploração sustentável

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

dos recursos pesqueiros, baseada em dados científicos mais recentes, que considerem tanto a conservação dos estoques pesqueiros quanto as previsões econômicas. Estudos mais recentes indicam que o impacto ambiental da pesca em Mato Grosso pode ser mitigado com soluções menos rígidas e mais específicas do que as impostas pela Lei nº 12.434. A criação de zonas de manejo sustentável, o incentivo ao turismo ecológico e a utilização de práticas de pesca controladas e sazonais são alternativas viáveis que podem ser inovadoras com maior eficiência e menor impacto econômico. O desenvolvimento dessas novas políticas deve ser respaldado por consultas a especialistas e pesquisadores que avaliem o cenário atual, propondo soluções mais modernas e equilibradas.

Um dos principais pontos de crítica à Lei nº 12.434 foi a falta de participação ampla de todos os setores envolvidos em sua formulação. A elaboração de uma nova política de pesca deve ocorrer por meio de consultas públicas e mesas de diálogo que incluam pescadores, empresários, cientistas, ambientalistas e as comunidades afetadas. Somente com a construção coletiva será possível alcançar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, respeitando os interesses de todas as partes envolvidas.

A revogação da Lei nº 12.434 é urgente e necessária para evitar o agravamento dos impactos socioeconômicos e para abrir espaço para a construção de um novo marco regulatório mais justo e eficiente. É fundamental que o Estado de Mato Grosso adote uma política de pesca que seja sustentável, cientificamente embasada e socialmente inclusiva, promovendo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico local de maneira equilibrada e sustentável.

Por isso apresento este projeto para sanar essa situação estando seguro de que a importância dessa iniciativa haverá de garantir o apoio dos meus ilustres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Outubro de 2024

Faissal
Deputado Estadual

Gilberto Cattani
Deputado Estadual

Sebastião Rezende
Deputado Estadual